



DECRETO Nº 3.109 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitários com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO que no Decreto Estadual nº 47.025, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a liberação de atividade comercial em municípios sem notificação de cometimento do COVID-19 e dá outras providências, está inserido o município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO a importância das atividades comerciais para a economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto atualiza as medidas a serem adotadas de acordo com os Decretos Estaduais nº 47.006, de 27 de março de 2020 e nº 47.025, de 07 de abril de 2020, estabelecendo as adequações temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

Parágrafo único - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), diante das notícias sobre o aumento de pessoas contaminadas, ficam suspensas, até 30/04/2020 ou pelo período de 15 dias, as seguintes atividades:

I - a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados no Hospital Municipal Santa Theresinha;

II - as aulas presenciais nas unidades da rede privada de ensino, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

III - o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos.

Art. 4º - Permanece antecipado o recesso escolar para o período de 06 a 11 de abril de 2020 e, suspensas, as aulas presenciais, no período de 13 a 19 de abril de 2020, nas unidades da rede pública de ensino, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

Art. 5º - Fica autorizado, das 05h00 às 20h00, com o objetivo de proporcionar o retorno parcial do funcionamento, os seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres;

II - Pequenos estabelecimentos, tais como: lojas de conveniência, mercado de pequeno porte, açougue, aviário, padaria, lanchonete, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres destinados à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal;

III - Restaurantes, Lanchonetes e estabelecimentos congêneres, vedado o comércio de bebidas alcoólicas para consumo no local, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento pelo comprador, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, das 05h00m às 20h00m e, após, o serviço de entrega (delivery) dos estabelecimentos poderá continuar funcionando normalmente, sendo expressamente vedada a retirada no local pelos clientes;

IV - Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres, desde que seja realizado o agendamento prévio dos clientes e que não haja no interior do local mais do que uma pessoa na espera, devendo ainda ser utilizadas luvas de procedimentos e máscara descartáveis, durante os atendimentos;

V - Lojas de pneus, borracharias, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres;

VI - Farmácias e Drogarias;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

VII - Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;

VIII - Laboratórios de análises e exames clínicos;

IX - Postos de Gasolina;

X - Lojas de Rações e Pet Shops;

XI - Lojas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;

XII – Estabelecimentos comerciais varejistas em geral, vedada a realização de promoções sazonais que visem atrair maior público.

§1º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1 (um) metro e sem aglomeração de pessoas.

§2º - Permanecem suspensas as seguintes atividades:

I - Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científicos ou religiosos em geral, comício, passeata e afins, bem como equipamentos ou pontos turísticos;

II - Funcionamento de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares.

§3º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

§5º - Para garantir o abastecimento dos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo, ficam suspensas, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública e em caráter excepcional, todas as restrições circulação de caminhões e veículos destinados ao abastecimento de alimentos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 8º - Na ocorrência de alguma notificação de cometimento do Novo Coronavírus – COVID-19, será editado novo Decreto Municipal atualizando as restrições ao comércio local.

Art. 9º - Permanecem suspensos até dia 30 de abril de 2020, os atendimentos e atividades presenciais do CAPS, de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020, exceto para os casos de urgência.

Art. 10 - Permanecem suspensos até 30 de abril de 2020, o transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

de situações ambulatoriais, de que trata o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.089, de 17 de março de 2020.

Art. 11 - Permanecem suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e Fisioterapia, até 30 de abril de 2020, exceto para os casos de urgência.

Parágrafo único – Os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, permanecem mantidos.

Art. 12 - Permanecem suspensos os atendimentos de rotina da Atenção Básica até 30 de abril de 2020, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 13 - Permanecem mantidos os atendimentos normais de obstetrícia, cardiologia e pediatria na Policlínica, ficando suspensos até 30 de abril de 2020 os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor na publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,
em 08 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar
Chefe de Gabinete

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Rafaela Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e
Ordem Pública